


# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

Serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

## 1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sediada à Estrada da Usina Velha, 600 - Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28950-785, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação AMPLA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL , nos termos da Lei Federal 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo 3329/2026

Data e hora da sessão : **04 de dezembro de 2026 - sexta-feira às 10:00 horas (Horário de Brasília)**

Número COMPRASGOV: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO UASG: **980770**

## 2 - ANEXOS DO EDITAL

2.1 - Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - . TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - . PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - . MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - . DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

ANEXO V - . DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - . DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

ANEXO VII - . MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - . MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## 3 - OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a Serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ

3.2 - Dá-se o presente objeto pelo regime de execução de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO

3.3 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3.4 - A administração não se obriga a contratar o objeto alvo do presente certame ora especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, podendo até realizar licitação específica para este objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## 4 - PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 71§1º do Decreto Municipal 2138/23.

4.1.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.2 - Durante a prorrogação da vigência, poderão ser mantidos, integralmente, os quantitativos originalmente registrados, observados os limites definidos na própria ata, no edital e nas eventuais autorizações de fornecimento ou execuções por adesão, sem necessidade de nova licitação ou revalidação da estimativa de demanda, desde que respeitado o limite temporal e a justificativa administrativa de interesse público, de acordo com o enunciado 17 da INCAP (Instituto Nacional de Contratações Públicas).

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de ANEXO VIII- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

4.3 - Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser ‘’prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Na forma do art. 86 §3º inciso II da Lei Federal 14.133/21 será PERMITIDA A ADESÃO a este registro de preços.

4.5 - O instrumento contratual vigerá pelo **PRAZO** de 12 (DOZE) meses , contados da data de sua assinatura.

4.6 - O prazo para execução do objeto será de 12 (DOZE) MESES , contados da data de sua assinatura

4.7 - O prazo determinado para início da execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

4.8 - Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada à fiscalização designada pelo Requisitante.

4.9 - A contratada deverá implementar o serviço objeto deste edital, na forma prevista no Termo de Referência.

4.10 - O contrato decorrente da licitação, caracterizado como de natureza contínua, poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 108 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.11 - Além da possiblidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item anterior, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

4.12 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

4.13 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## 5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é e R$ 989.054,34 (novecentos e oitenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste Edital.

5.2 -

## 6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 12.122.0052.2362; Elemento: 3.3.90.39.00; Cód. Red.: 1054; Fonte: 1704

## 7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A licitação instaurada possui formato com admissão de AMPLA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2 - Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.3 - Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Compras.gov.br-SIASG para sua correta utilização;

7.1.4 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.1.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

### 7.2 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (QND HOUVER PARTICIPAÇÃO)

7.2.1 - Para fins de fruição dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 Poderão participar ainda as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da, mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.2.2 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.2.3 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante quando instada pelo Agente de contratação, apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 em formato similar ao do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS.

7.2.4 - Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando , no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2.5 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria administração, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**7.3 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

7.3.1 - Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

7.3.1.1 - as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a ADMINISTRAÇÃO, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

7.3.1.2 - apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação;

7.3.1.3 - as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

7.3.1.4 - as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

7.3.1.5 - O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7.3.1.6 - Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.3.1.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## 8 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com esta Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/02;

8.1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, Município de Armação dos Búzios, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

8.1.3 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

8.1.4 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou com **agente público que desempenhe função na licitação, OU SEJA AUTOR DO TERMO DE REFERENCIA E PROETO BÁSICO E/OU ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/21;**

8.1.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.1.7 - O agente público da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.1.8 - Na forma de cooperativas;

8.1.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.10 - Agente público da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.11 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

8.1.11.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.12 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.13 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.14 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.1.15 - Os impedimentos previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.1.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.1.17 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente que apresente mais de uma proposta de preços para o(s) mesmo(s) item(ens). Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços para o(s) mesmo(s) item(ens), estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

8.1.18 - Licitantes cujo ato constitutivo ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica não declare ou apresente objeto social ou atividade econômica compatível com o objeto do certame.

8.2 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

## 9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do objeto pretendido, o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de execução do objeto, contado do recebimento da solicitação DA CONTRATANTE; o prazo de validade da proposta comercial.

9.4 - Configurada a situação de iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

9.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1 - está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.5.2 - a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.5.3 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

9.5.4 - inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva À CONTRATANTE;

9.5.5 - possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.7 - não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.5.8 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

9.5.9 - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9.6 - No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

9.6.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.5.1 a 9.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserid(a)s no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.12 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo proponente no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

9.13 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 9.11 possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13.1 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.13.2 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.13.3 - nos itens/lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.13.4 - nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

## 10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo preço mensal, preço total mensal e preço total anual do objeto; Descrição do Objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

10.10 -O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital

10.11 - Será solicitada proposta final realinhada na ocasião em que, em razão da natureza do objeto, houver necessidade de detalhamento e/ou demonstração e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados.

10.11.1 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS do edital de licitação, sem prejuízo dos demais formulários quando requisitados, devem ser apresentados pelo licitante quando solicitados pelo Pregoeiro ,.

10.11.2 - As propostas comerciais e seus anexos que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.11.2.1.1 - Em caso de julgamento unitário:

a) Serão referenciais os valores unitários ofertado pelas respectivas classificadas ora indicados na plataforma bem como os quantitativos e demais variáveis estabelecidos no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

b) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário ofertado na plataforma e na proposta pela quantidade e prazo (quando houver) prevalecerá o resultado da operação corrigida;

c) Se forem constatados outros erros de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

d) Será tolerado valor a menor indicado na proposta em função da incidência de arredondamentos para baixo, devidamente justificado caso a caso, passando este a valor referencial e futuramente contratado;

10.11.2.1.2 - Em caso de julgamento global ou por lote:

a) Será referencial o valor global ofertado na plataforma ou o valor total de cada lote ofertado na plataforma, bem como os quantitativos e demais variáveis estabelecidos no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

b) Nenhum dos valores individuais dos itens componentes de cada lote ou do total do objeto será superior ao estabelecido no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

c) Detectada dissonância decorrida dos resultados das operações aritméticas de multiplicação, subtração, soma ou divisão, cujo valor total de cada lote ou global distoe do informado na plataforma, será o licitante instado à adequação **uma única vez e em prazo razoável sob risco de desclassificação**, ressalvado valores a menor indicado na proposta em função da incidência de arredondamentos para baixo, devidamente justificado caso a caso, passando este a valor referencial e futuramente contratado

10.11.3 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

10.12 - O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

10.13 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse DO CONTRATANTE este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo Pregoeiro , ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br através do código CÓDIGO UASG: **980770**

11.2 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 12 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - Será adotado neste certame eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, qual seja MENOR PREÇO GLOBAL .

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

12.3 - Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o **PREÇO GLOBAL ANUAL,** conforme discriminado no ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste Edital.

12.4 - Os licitantes somente poderão oferecer valor INFERIOR ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores, conforme estabelecido unitariamente na plataforma, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5 - Os licitantes somente poderão ofertar valor cujo lance seja INFERIOR inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

12.6 - Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8 - Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

12.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.11 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

12.12 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.13 - No modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final ABERTO.

12.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração indefinida desde que os lances, independente do autor, sejam proferidos com intervalos inferiores a 2 (dois minutos) contados do registro do último ofertado. Extrapolado o prazo de 2 minutos sem oferta de lances o sistema encerrará automaticamente a fase de disputa do que em seguida se iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade de proposta pelo Pregoeiro

12.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.14.1 - No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o Pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

12.15 - Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.17 - Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

12.17.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

13.1 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) - modalidade pregão ou 10% (dez por cento) - modalidade concorrência - acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

## 14 - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que

trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o Pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 - A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br/SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

14.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará o impedimento previsto no item 7.2.3.

14.4 - Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

14.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, **por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.6.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.6.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.6.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

14.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## 15 - DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

15.1 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.2 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA –e do ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –deste edital.

15.3 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA –deste edital.

15.4 - Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

15.4.1 - contiver vícios insanáveis;

15.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5 - Abstenção, seja no sistema eletrônico e/ou na proposta escrita, quanto á indicação de marca (quando requerida) e modelo (quando possível), ou ainda indicação de marca e modelo distintos entre o sistema eletrônico e proposta escrita sem justificativa acatada pelo Pregoeiro;

15.4.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.4.7 - Não se fizer acompanhar dos anexos de propostas ou demais instrumentos quando indicados e exigidos pela Administração;

15.5 - Quando solicitado pelo Pregoeiro o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, conforme modelo do ANEXO III -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS , com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA –deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo Pregoeiro , e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada eletronicamente pelo seu responsável ou representante legal.

15.6 - A oportunidade delineada no item anterior se extinguirá com o decurso do prazo inicialmente disponibilizado ou de sua prorrogação quando concedida, também sendo considerado findado na ocasião do acudimento da solicitação do Pregoeiro

15.7 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado por solicitação do licitante dentro do interregno inicial, por igual período, mediante justificativa aceita.

15.7.1 - Para fins de celeridade processual, o Pregoeiro poderá solicitar remessa de propostas ou mesmo documentação de habilitação concomitantemente de mais de um licitante por vez, sem prejuízo da análise individualizada seguindo-se a ordem de classificação

15.7.2 - A mera solicitação de propostas ou documentos de habilitação não vincula o Pregoeiro a quaisquer expectativas de análise ou mesmo de direitos nem mesmo pressupõe qualquer tipo de resultado ou condição prévia

15.8 - O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

15.9 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL .

15.10 - DA INEXEQUIBILIDADE

15.10.1 - Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a:

a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração – Art. 59 §4º da Lei Federal 14.133/21.

b) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração – Art. 34 IN SEGES 73/2022

15.10.2 - Encerrada a fase de lances e dada a ordem de classificação, o Pregoeiro identificará todas as propostas enquadradas na condição do item anterior. Desse modo será estabelecido prazo máximo de até 72 hrs,, a depender da complexidade da apuração, para que os licitantes autores das propostas enquadradas instrumentalizem e remetam documentação de COMPROVAÇÃO de sua exequibilidade

15.10.2.1 - Para fins de apuração da exequibilidade, a licitante deverá elaborar e remeter cumulativamente:

a) ANEXO III -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS , com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor

b) Documentos de origem fiscal ou de faturamento ou contratual de COMPROVEM a habitualidade e/ou disponibilidade e/ou viabilidade – seja sob o prisma prático ou econômico – para a correta prestação do serviço e/ou fornecimento nos moldes estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,

c) Declaração do ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS em que se expresse inequivocamente de que seu preço é plenamente exequível sem atribuir à contratada custos complementares de qualquer ordem, declarando ainda a plena ciência e sujeição às sanções legais cabíveis em caso de inexecução contratual;

d) Demais documentos que venham a ser requeridos pelo Pregoeiro que sejam necessários a apuração

e) A critério do licitante, demais documentos que julgue pertinente;

15.10.3 - Decorrido o prazo do item anterior do que se constate ausência de quaisquer dos elementos supra elencados, a proposta será imediatamente desclassificada;

15.10.4 - Tratando-se de matéria técnica e/ou específica e conforme indicação constante do termo de referência, a conformidade e aceitabilidade (incluindo exequibilidade) poderá ser apurada pelo corpo técnico da pasta requisitante, devidamente identificado, a qual emitirá laudo conclusivo devidamente justificado quanto à condição da proposta

15.10.4.1 - No decurso da análise da exequibilidade outros documentos que se fizerem imprescindíveis à correta análise poderão, casuisticamente, ser solicitados em caráter diligencial de forma a complementar o estudo, do que será devidamente comunicado ao licitante e concedido prazo para providências.

15.10.5 - A abstenção quanto à remessa de quaisquer das peças elencadas no item 15.10.2.1 alíneas **a** a **d,** das peças e instrumentos requisitados nos prazos consignados, pressupõe desinteresse e/ou desídia do licitante o que culminará na desclassificação imediata e automática de sua proposta.

15.10.6 - A inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10.7 - Uma vez declarada(s) exequivel(eis) a(s) proposta(s) apurada(s), será(ao) o(s) licitante(s) conduzido(s) à fase de habilitação do certame.

15.11 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

15.12 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal DA CONTRATANTE para orientar sua decisão.

15.13 - A invocação de profissional ou corpo técnico da administração para fins de julgamento sobre assunto não alçável às competências e faculdades próprias do agente de contratação, incidentes sobre aceitabilidade de proposta; fase amostral ou prova de conceito; exequibilidade de preços e qualificação técnico-habilitatória, possui o condão de orientar o certame e portanto vinculam os profissionais à licitação quando tal juízo produza efeitos sobre os resultados, na forma do art. 28 do DECRETO-LEI Nº 4.657/42

15.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.15 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

15.16 - DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.16.1 - Não será exigida garantia de proposta para este certame

## 16 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 - O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas no item 17 deste edital,.

16.1.1 - A fase habilitatória será inaugurada após e julgamento de todos os itens e esgotamento da fase de propostas.

16.2 - No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Comprasgov, quando solicitado pelo Pregoeiro , até a conclusão da fase de habilitação

16.3 - Será considerado por marco temporal de exigibilidade documental para fins de aferição de proposta e habilitação a própria data inaugural do certame, aquela por sua vez coincidente com a data de abertura das propostas iniciais de forma que a licitante comprove o cumprimento de todas as condições habilitatórias e todos os outros demais critérios editalícios já na data do aludido marco sem prejuízo de manter atualizada a documentação previamente ao firmamento da ata de registro de preços e/ou contrato e durante toda a sua vigência.

16.4 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(S) melhor(es) classificado(s).

16.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

16.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

16.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

16.8 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) duas horas, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser solicitada prorrogação pelo licitante dentro do interregno inicial por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

16.10 - A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

16.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

16.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro , examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16.14 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.15 -As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.15.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## 17 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - São exaustivos os critérios e a documentação de habilitação mencionados neste item e subitens

17.2 - Os critérios habilitatórios já constantes do sistema SICAF, que demonstrem compatibilidade com as condições de habilitação deste edital dispensam remessa documental;

17.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.3.1 - Declaração **De Inexistência De Vínculos** Com Administração Pública - no modelo fornecido no ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO deste edital;

17.3.2 - **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3 - **Sociedade Simples**: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.3.4 - **Microempreendedor Individual-MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegócios-br/empreendedor;

17.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5.1 - S**ociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.7 - **O consórcio de empresas**, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

17.3.7.1 - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.3.7.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município de Armação dos Búzios;

17.3.7.3 - a documentação de habilitação especificada no edital deve ser apresentada por cada empresa consorciada,

17.3.7.4 - a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

17.3.7.5 - a declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

17.3.7.6 - empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

17.3.8 - **A cooperativa de trabalho**, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 17.3 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X – três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.3.9 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.3.10 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -**CNPJ/MF**;

17.4.2 - Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.4.3 - Prova de regularidade para com **a Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

17.4.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relacionado à sede do licitante, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

17.4.5 - Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual**, relacionado à sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

17.4.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, , relacionado à sede do licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda,

17.4.7 - Certidão da **Dívida Ativa Municipal**, relacionado à sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

17.4.7.1 - Empresas sediadas em município que emita Certidão Negativa de Débitos unificada (tributos e dívida ativa), sem que haja declaração expressa em seu conteúdo de que estão contemplados aqueles inscritos em Dívida Ativa, deverão apresentar documentação suplementar que esclareça tal informação tornando-a inequívoca (Ex.: Legislação própria municipal; declaração de servidor competente vinculado ao Município emissor, outras), de modo a possibilitar ao Pregoeiro a promoção das diligências necessárias e/ou à verificação daquilo que for informado, se for o caso.

17.4.8 - Certificado de Regularidade de Situação perante **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.4.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

17.4.10 - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

17.4.10.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.4.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.4.10.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

17.4.10.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.5.1.1 - Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

17.5.1.1.1 - Consideram-se compatíveis, para fins desta contratação, serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizados mediante disponibilização de ônibus ou veículos de capacidade equivalente, independentemente do quantitativo executado, desde que evidenciada a aptidão da empresa para o desempenho da atividade

17.5.1.1.2 - Os atestados deverão conter, sempre que possível:
a) identificação da empresa emitente;
b) identificação da empresa executora
c) descrição dos serviços executados
d) período de execução
e) manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações contratuais

17.5.1.1.3 - A ausência de informações acessórias não implicará desclassificação automática da licitante, desde que seja possível verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o objeto desta contratação.

17.5.1.2 - Considerando que a execução do objeto depende da regular prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, a licitante deverá comprovar que possui autorização ou cadastro para o exercício da atividade, quando exigido pela legislação aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros

17.5.1.2.1 - A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio legalmente admitido que demonstre a regularidade da empresa para exploração da atividade.

17.5.1.3 - A licitante deverá declarar que, caso vencedora, disponibilizará para execução contratual somente veículos e motoristas que atendam integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ e demais legislações aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

17.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.6.1 - Não será exigida documentação de qualificação econômico-financeira.

## 18 - RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, atinente a cada fase tratadas em separado – proposta e habilitação - qualquer licitante interessado em recorrer, deverá manifestar campo próprio do sistema sua intenção recursal, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro após o proferimento de resultado sob pena de preclusão. Fica autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

18.4 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

18.5 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

18.6 - A via protocolar de apresentação de recursos e contrarrazões será exclusivamente a própria plataforma COMPRASGOV, desconsiderados quaisquer outras formas de remessa ou fora do prazo estabelecido.

18.7 - Sob o risco de invalidação, as peças recursais e de contrarrazões deverão fazer referencia à administração, ao certame e ao objeto bem como deverão indicar a data do documento e contar com assinatura eletrônica digital.

18.7.1 - Os recursos e contrarrazões terão sua aceitabilidade condicionada exclusivamente à aposição de assinatura eletrônica, precluindo-se a oportunidade peticional em caso diverso

18.8 - Será legitimado à impetração das razões recursais ou contrarrazões os responsáveis pela administração da sociedade, assim indicados no contrato social ou documento dotado de fé pública ou quem por estes venha a ser designado, fazendo-se o recurso acompanhar por ato de delegação de poderes ou procuração contendo indicação do autor para representação da proponente perante certames licitatórios ou especificamente ao certame recorrido.

18.9 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade Superior Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10 -O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18.11 -Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, à autoridade Superior Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

18.12 -Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.13 -O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

19.1.1 - Advertência
19.1.2 - Multa
19.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar, e
19.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

19.2 - Estarão passiveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

19.2.1 - declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.2 - venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.3 - afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.4 - devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21).

19.2.5 - patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.6 - deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

19.2.7 - não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

19.2.7.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.7.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.7.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.2.7.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.2.8 - não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.8.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.9 - apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.2.10 - fraude a licitação;

19.2.11 - comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.11.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.11.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.11.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.12 - pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.13 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

19.2.13.1 - venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.2 - crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.3 - obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

19.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.2 a 19.2.5, 19.2.9 a 19.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

19.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.2.2 a 19.2.5, 19.2.9 a 19.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

19.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.8.1 - Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato, ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente)sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

19.8.2 - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

| TABELA DE EVENTOS | | | |
|---|---|---|---|
| ITEM | CONDUTA | MULTAS | BASE |
| 1 | O atraso injustificado na assinatura de Ata de registro de preços/Contrato fora do prazo definido previamente no edital do certame e seus anexos. | Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado | Valor Adjudicado ou valor da parcela a ser contratada respectivamente, conforme o caso. |
| 2 | Não disponibilização de canal de atendimento seja telefonico ou por maio digital, inviabilizando a devida | Multa moratória de 0,5% duplicada na reincidência, limitada a 20% | Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | comunicação com a signatária do Contrato/Ata de registro de preços | | |
| 3 | O atraso injustificado na entrega do objeto fora do prazo previsto no instrumento contratual, edital e anexos. | Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 20% | Valor da parcela inadimplida |
| 4 | Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência | Multa compensatória de 5% duplicada na reincidência, limitada a 20% | Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida |
| 5 | Desatender as determinações regulares da Autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14133/21) | Multa compensatória de 5% por ocorrencia, limitada a 30% | Valor da ata ou remanescente |
| 6 | Efetuar Subcontratação total ou parcial do objeto não admitida no contrato ou edital e seus anexos (Inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21) | Multa compensatória de 20% | Valor da ata/contrato ou remanescente |

19.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.16 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

19.17 - As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

## 20 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E/OU PARA A CONTRATAÇÃO

20.1 - DA FORMAMIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1.1 - Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo titular do órgão requisitante, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante no ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

20.1.2 - A Administração enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

20.1.3 - A Ata assinada deverá ser devolvida à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

20.1.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração .

20.1.5 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

20.1.6 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

20.1.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

20.1.8 - A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.1.9 - Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

20.1.10 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.2 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.2.1 - Após a homologação e/ou assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.2.2 - A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.2.3 - Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.2.4 - DAS CONDIÇÕES PRÉ CONTRATUAIS

20.2.4.1 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

20.2.5 - Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual ou não cumpra os requisitos prévios e condicionantes para assinatura, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

20.2.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Pregoeiro realizará a reabertura do certame, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.2.7 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.2.8 - As sanções administrativas mencionadas no item 20.3.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

## 21 - GARANTIAS FINANCEIRAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA ADICIONAL

21.1 - NÃO haverá exigências quanto ao recolhimento de Garantias Financeiras Da Execução Contratual E Garantia Adicional

## 22 - RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.4 - O recebimento definitivo dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da executante por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

22.5 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

22.6 - Os serviços ou obras serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## 23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e, nominal a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fazendo-se consignar seu respectivo CNPJ do contratante.

23.2 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à secretaria contratante até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

23.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

23.4 - A Administração não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação mensal pagar pelos serviços ou produtos efetivamente executados ou entregues.

23.5 - De acordo com autorização a ser consignada no instrumento contratual, a Administração poderá, verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, realizar a retenção de valores relativos a nota(s)/fatura(s) para fins da realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, assegurando o devido exercício do direito do contraditório à contratada.

23.6 - Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes e glosas em decorrência do eventual desatendimento de metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Termo de Referência da licitação;

23.6.1 - No caso da ocorrência de descontos, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado.

23.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

23.9 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de

27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

23.10 - A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

23.11 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## 24 - REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

24.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

24.2 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser repactuados visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

24.3 - A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

24.3.1 - à apresentação das propostas, para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

24.3.2 - ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 108 da Lei Federal 14.133/21.

24.5 - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21.

24.6 - Nas repactuações seguintes o prazo será contado a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

24.7 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação,.

24.8 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

24.9 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

24.10 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

24.11 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

## 25 - SUSTENTABILIDADE

25.1 - A **contratada** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

## 26 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

26.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao Pregoeiro no endereço licitacao@buzios.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

26.2 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

26.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro , nos autos do processo de licitação.

26.4 - A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao Pregoeiro , ouvida a pasta requisitante quando necessário..

26.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

26.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente no portal da transparência da Prefeitura de Búzios https://transparencia.buzios.rj.gov.br/e e www.gov.br/compras/pthttp://www.gov.br/compras/pt-brbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 26.2 e 26.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

26.7 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## 27 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

27.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.8 - A autoridade superior da Administração promotora da licitação poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27.9 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

27.10 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.11 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.12 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

27.14 - O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.buzios.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

27.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

27.16 - Havendo conflitos ou divergências de especificações de produtos e serviços contantes do sistema eletrônico e do Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência.

27.17 - Os documentos declaratórios ou certificações expedidos especificamente para participação no certame (tais como declarações, certificações, propostas e congêneres) que se fizerem necessários à participação no presente certame e remetidos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios deverão sê-los com a devida assinatura eletrônica, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.063/2020.

27.17.1 - Demais documentos com assinatura física, por ventura digitalizados e submetidos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, terão sua aceitabilidade condicionada à verificação de sua autenticidade através das diligências possíveis, se necessário.

27.17.2 - Impugnações, recursos e contrarrazões terão sua aceitabilidade condicionada exclusivamente à aposição de assinatura eletrônica, precluindo-se a oportunidade peticional em caso diverso

27.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro , com auxílio da equipe de apoio.

27.19 - A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Armação dos Búzios para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

27.20 - **Recomenda-se a visitação diária ao Portal da Transparência** para maiores informações e acompanhamento do desenvolvimento e desdobramento do certame.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 17 de novembro de 2026 -

LUIZ FERNANDO CAMPOS
AUTOR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

# ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ, mediante remuneração por viagens fixas, conforme especificações, condições de execução e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução do Programa Municipal "Viajar é Preciso", instituído pela Lei Municipal nº 774, de 04 de março de 2010, que prevê a realização de viagens culturais, científicas, ambientais e pedagógicas como instrumento complementar ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

**2.2.** A educação constitui direito fundamental assegurado pelos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público promover ações voltadas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para a vida em sociedade. Nesse contexto, as atividades pedagógicas desenvolvidas fora do ambiente escolar representam importante estratégia de aprendizagem, permitindo aos estudantes vivências práticas capazes de ampliar o repertório cultural, científico, histórico e social, fortalecendo a formação integral preconizada pela legislação educacional brasileira.

**2.3.** Desde a edição da Lei Municipal nº 774/2010, ocorreram significativos avanços nas políticas públicas educacionais, especialmente com a consolidação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e das políticas voltadas à educação integral, que passaram a valorizar metodologias ativas, experiências pedagógicas externas e o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs em todas as etapas da Educação Básica.

**2.4.** Considerando essa evolução normativa e pedagógica, a execução do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas deve alcançar todos os segmentos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, garantindo tratamento equitativo aos estudantes e ampliando o acesso às oportunidades educacionais oferecidas pelo Município, em consonância com os princípios da igualdade, da universalidade do ensino e da formação integral dos educandos.

**2.5.** Atualmente, a Rede Municipal de Ensino é composta por 28 (vinte e oito) unidades escolares, atendendo aproximadamente 9.491 (nove mil quatrocentos e noventa e um) estudantes. A realização das atividades previstas no programa demanda estrutura logística compatível com o deslocamento seguro de estudantes, professores, equipes pedagógicas e demais servidores envolvidos nas ações educacionais.

**2.6.** A Administração Municipal não dispõe de frota própria de ônibus rodoviários executivos em quantidade e condições operacionais suficientes para atender às demandas do Programa de Viagens Culturais e Pedagógicas, tampouco possui estrutura administrativa destinada à execução direta dos serviços, circunstância que inviabiliza o atendimento da necessidade por meios próprios.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165feb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**2.7.** A aquisição de frota própria, além de exigir elevado investimento inicial, acarretaria custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, contratação de motoristas, aquisição de combustível, seguros, licenciamento, armazenamento, depreciação patrimonial e demais despesas operacionais, revelando-se alternativa menos vantajosa sob os aspectos econômico e administrativo.

**2.8.** Após análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal, mediante disponibilização de ônibus executivos sob demanda e remuneração por viagens fixas, representa a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada, permitindo que a Administração remunere apenas os serviços efetivamente executados, mantendo flexibilidade para atendimento das diversas demandas previstas ao longo do calendário escolar.

**2.9.** A adoção do modelo de contratação por viagens fixas proporciona maior precisão na formação dos preços, melhor controle da execução contratual, previsibilidade orçamentária, compatibilidade entre os custos contratados e os deslocamentos efetivamente realizados, além de ampliar a competitividade do certame e assegurar maior transparência na fiscalização dos serviços.

**2.10.** A contratação permitirá que as viagens pedagógicas sejam executadas com segurança, regularidade, conforto e eficiência, assegurando veículos adequados ao transporte coletivo de estudantes, motoristas devidamente habilitados, observância das normas de trânsito e de transporte de passageiros, além da continuidade das atividades previstas no planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**2.11.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a política pública educacional instituída pelo Município de Armação dos Búzios.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, passíveis de descrição objetiva no presente Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que se destinam ao atendimento permanente das demandas decorrentes da execução do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas ao longo do calendário escolar, sendo executados sob demanda, conforme planejamento e programação elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.3.** A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**3.4.** A execução contratual não envolve fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cabendo à contratada disponibilizar veículos, motoristas e demais recursos necessários apenas quando formalmente demandados pela Administração, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a gestão administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, tributária e civil de seus empregados.

**3.5.** A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

ou colaboradores da CONTRATADA e o Município de Armação dos Búzios, inexistindo relação de subordinação, pessoalidade, habitualidade ou onerosidade direta com a Administração Pública, competindo exclusivamente à contratada a direção, supervisão e remuneração de seu pessoal, na forma da legislação trabalhista vigente.

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**4.1.** A presente contratação será realizada mediante licitação na **modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de prestação de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

**4.2.** A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a demanda poderá ocorrer de forma parcelada, variável e sob demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo possível à Administração definir previamente a exata quantidade de viagens, os destinos, as datas de realização e as respectivas viagens fixas que serão efetivamente utilizadas durante o calendário escolar.

**4.3.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o somatório dos valores ofertados para todas as viagens fixas previstas na planilha orçamentária, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

**4.4.** A adoção do critério de **menor preço global** busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a uniformidade da execução contratual, a padronização dos serviços, a eficiência da fiscalização e a adequada gestão do contrato.

**4.5.** A adjudicação do objeto a uma única empresa mostra-se tecnicamente recomendável em razão da natureza integrada dos serviços, evitando a fragmentação da execução contratual, conflitos operacionais entre diferentes prestadores, dificuldades na coordenação logística das viagens, divergências quanto aos padrões de qualidade e aumento dos custos administrativos relacionados à fiscalização e gestão de múltiplos contratos.

**4.6.** A contratação unificada também favorece a obtenção de ganhos de escala, maior competitividade entre os licitantes, racionalização dos procedimentos administrativos, redução dos custos indiretos da contratação e maior previsibilidade na execução dos serviços, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.7.** Considerando as características operacionais do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas, conclui-se que o critério de julgamento adotado não restringe a competitividade do certame, tampouco compromete a ampla participação de interessados, representando a solução mais adequada para garantir a prestação dos serviços com segurança, regularidade, padronização e eficiência administrativa ato.

## 5. DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Em atendimento ao disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.138 /2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, foi realizado o Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços – IRP, mediante expedição do Memorando Circular SEMED/GSE nº 296/2026, encaminhado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a finalidade de identificar eventuais interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal em veículos executivos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

(ônibus), com motorista.

**5.2.** O procedimento teve por objetivo possibilitar a participação de outros órgãos da Administração Municipal na contratação, permitindo o levantamento prévio das demandas, a consolidação dos quantitativos estimados e a racionalização dos procedimentos licitatórios, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e cooperação administrativa.

**5.3.** Em resposta ao procedimento de Intenção de Registro de Preços, manifestaram interesse na participação da futura Ata de Registro de Preços, entre outros, os seguintes órgãos:

| Órgão Participante | Manifestação |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia | Órgão Gerenciador |
| Secretaria Municipal de Pesca | Manifestou interesse, estimando aproximadamente 20 (vinte) viagens destinadas ao atendimento de eventos relacionados à pesca e aos esportes náuticos, apresentando a respectiva programação orçamentária. |
| Secretaria Municipal do Idoso | Manifestou interesse na participação da Ata de Registro de Preços, apresentando estimativa de viagens, distribuição por faixas quilométricas e programação orçamentária correspondente. |

**5.4.** Os quantitativos informados pelos órgãos participantes foram considerados na consolidação da demanda da futura Ata de Registro de Preços, observando-se as necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da autonomia de gestão dos respectivos créditos orçamentários.

**5.5.** A realização do Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços evidencia a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a centralização da contratação, a padronização da prestação dos serviços, a obtenção de ganhos de escala, a racionalização dos procedimentos administrativos e a otimização da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DA TÉCNICA QUANTITATIVA, DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Técnica quantitativa:

**6.1.1.** A definição dos quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência foi elaborada a partir de estudo técnico promovido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o planejamento pedagógico anual da Rede Municipal de Ensino, a execução do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas instituído pela Lei Municipal nº 774/2010, as demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e as manifestações formalmente apresentadas pelos órgãos participantes no Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços.

**6.1.2.** Os quantitativos estimados representam a expectativa máxima de utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6.2. Memória de cálculo da Secretaria Municipal de Educação:

**6.2.1.** Para definição da demanda da Secretaria Municipal de Educação foram considerados os seguintes parâmetros técnicos:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**6.2.1.1.** Existência de 28 (vinte e oito) unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino;

**6.2.1.2.** Unidades escolares que participarão do programa de viagens culturais e pedagógicas:

| UNIDADES ESCOLARES | ENDEREÇO | QUANTIDADE DE VIAGENS |
|---|---|---|
| E.M. José Bento Ribeiro Dantas | Estrada José Bento Ribeiro Dantas, 12.412 – Manguinhos | 04 |
| E.M. Antônio Alípio da Silva | Estrada da Colina, S/N - Geribá | 04 |
| E.M. Emígdio Gonçalves Coutinho | Trevo da Ferradura, S/N - Centro | 04 |
| E.M. Nicomedes Theotônio Vieira | Estrada José Bento Ribeiro Dantas, S/N - Manguinhos | 04 |
| C. M. Paulo Freire | Rua A, S/N - Centro | 04 |
| E.M. Prof. Darcy Ribeiro | Rua Pastor Gentil de Medeiros, S/N - Centro | 04 |
| E.M. Prof.ª Eliete Mureb de Araújo Goés | Estrada de José Gonçalves, 85 - José Gonçalves | 04 |
| E. M. Regina da Silveira Ramos Vieira | Loteamento Águas Claras - S/N - São José | 04 |
| E.E.Mz Prof.ª Eulina de Assis Marques | Est. de Búzios, Km 19, São José | 04 |
| E.M. José Pereira Neves Júnior | Estrada José Bento Ribeiro Dantas, S/N - Cem Braças | 04 |
| Escola Manoel Juvenal Vieira | Marcílio Dias , nº 14 A Cem Braça Ruas | 04 |
| E.M. João José de Carvalho | Estrada da Marina s/nº, Rasa | 04 |
| E.M. Prof.ª Ciléa Maria Barreto | Estrada da Marina s/nº, Rasa | 04 |
| E. M. Manoel Antônio da Costa | Estrada da Marina s/nº, Rasa | 04 |
| INEFI | Av. José B. R. Dantas, 276, Rasa | 04 |
| E.M. Eva Maria Conceição Oliveira | Rua da Assembleia Travessa I, Vila Verde | 04 |
| E.M. Prof.ª Lydia Sherman | Estrada da Rasa s/nº, Baía Formosa | 04 |
| Creche E. M. Maria Amélia de Souza | End.: Estrada Monte Verde, nº 16 - Bairro Alto da Boa Vista | 04 |
| Creche E. Mz. Prof.ª Maria Rita Coelho Novellino | Rua Álvaro Oídio Gonçalves, s/nº | 04 |
| Creche M. Marly Quintanilha da Silva | End.: Estrada da Rasa, s/nº | 04 |
| Creche Nair da Conceição Gonçalves Pereira | Rua Álvaro Elídio Gonçalves, S/Nº, Boa Vista, Rasa | 04 |
| Creche M. Ernestina Sant'Anna Quintanilha | Rua Álvaro Elídio Gonçalves, S/Nº, Boa Vista, Rasa | 04 |
| Creche E. M. Laurinda de Souza Conceição | Rua Álvaro Elídio Gonçalves, S/Nº, Boa Vista, Rasa | 04 |
| Creche Ivonete Costa Trindade | End.: Rua Justiniano de Souza, s/nº, Rasa | 04 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

| | | |
|---|---|---|
| Creche E. M. Nobelina Alves de Almeida | Rua Gaspar J. dos Reis, 760 - Cem Braças | 04 |
| Creche Escola M. Rosa Maria da Conceição | Av. Roberto Improta Saraiva - N. 88 - Centro / Ferradura | 04 |
| Creche Escola M. Diva Nunes Chaves | Av. Roberto Improta Saraiva - N. 88 - Centro / Ferradura | 04 |
| Creche E. M. Antônio Carlos Pereira da Cunha - Toninho Branco | Rua 35, Lote 22 - Quadra 184 - Vila Verde – Rasa | 04 |
| **SEMED** | Av. Jose Bento Ribeiro Dantas, 296 | 20 |
| **TOTAL DE VIAGENS** | | **132** |

**6.2.1.3.** Previsão de realização de até 04 (quatro) viagens pedagógicas anuais por unidade escolar participante (totalizando 112 viagens) e até 20 (vinte) viagens institucionais destinadas ao acompanhamento, supervisão, formação pedagógica e eventos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, totalizando 132 viagens para a SEMED;

**6.2.1.4.** necessidade de deslocamentos institucionais da própria Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, supervisão, formação pedagógica, eventos educacionais, projetos especiais e demais ações vinculadas ao Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas.

**6.3. Memória de cálculo**:

| Faixa Quilométrica | Quantidade de viagens |
|---|---|
| 0 a 400 km | 86 |
| 401 a 600 km | 33 |
| 601 a 900 km | 13 |
| **TOTAL:** | **132** |

| **MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA DE VIAGENS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Viagens escolares** | | **Cálculo** | **Viagens institucionais** | **Quantitativo total estimado** |
| Quantidade de unidades escolares participantes | Estimativa de viagens por unidade escolar | 28 unidades escolares x 4 viagens por unidade = 112 viagens escolares | 20 viagens | 112 viagens escolares + 20 viagens institucionais = 132 viagens |
| 28 unidades | 04 viagens | | | |

| **QUADRO-RESUMO** | | |
|---|---|---|
| **Critério** | **Cálculo** | **Quantidade** |
| Unidades escolares participantes | — | 28 |
| Viagens estimadas por unidade | — | 04 |
| Total de viagens escolares | 28 x 4 | 112 |
| Viagens institucionais – SEMED | Estimativa | 20 |
| **Total estimado de viagens** | 112 + 20 | 132 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, considera-se o quantitativo estimado de **132 (cento e trinta e duas) viagens**, sendo **112 viagens escolares** e **20 viagens institucionais**, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**6.4. Distribuição técnica por viagem fixa**:

**6.4.1.** A distribuição das viagens por faixa foi definida considerando as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, os destinos tradicionalmente utilizados, a localização dos equipamentos culturais, científicos, ambientais e históricos e a frequência esperada de utilização de cada faixa de deslocamento.

**6.4.2.** A maior concentração das viagens ocorre na faixa de até 400 km, que contempla destinos de maior recorrência, especialmente Rio de Janeiro e municípios da Região Metropolitana.

**6.4.3.** As viagens para municípios mais distantes possuem menor frequência, razão pela qual foram distribuídas proporcionalmente entre as demais faixas quilométricas.

| Faixa Quilométrica | Destinos referenciais | Quantidade | Total de viagens |
|---|---|---|---|
| 0 a 400 km | Rio de Janeiro e Região Metropolitana | 86 | **132** |
| 401 a 600 km | Petrópolis e Região Serrana | 33 | |
| 601 a 900 km | Paraty e demais destinos de longa distância | 13 | |

**6.5. Secretaria Municipal de Pesca**:

**6.5.1.** Em atendimento ao Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a Secretaria Municipal de Pesca e Esporte Náutico manifestou formalmente interesse em integrar a futura Ata de Registro de Preços por meio do **Memorando SEMPE nº 321/2026**, justificando sua demanda na necessidade de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para o atendimento de eventos institucionais, projetos socioambientais, encontros do setor pesqueiro e competições de esportes náuticos promovidas pelo Município.

**6.5.2.** A técnica quantitativa adotada baseou-se na estimativa do calendário anual de ações comunitárias e desportivas da pasta, ficando a demanda distribuída nas seguintes faixas quilométricas e quantitativos mínimos e máximos por solicitação:

| Faixa Quilométrica | Quantidade mínima de viagens | Quantidade máxima de viagens |
|---|---|---|
| 0 a 400 km | 1 | 10 |
| 401 a 600 km | 1 | 05 |
| 601 a 900 km | 1 | 05 |
| **TOTAL:** | **3** | **20** |

**6.6. Secretaria Municipal do Idoso**:

**6.6.1.** A Secretaria Municipal do Idoso formalizou sua adesão ao SRP por meio do **Memorando**

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**SEMID nº 330/2026**, fundamentando sua solicitação na necessidade de promover a integração social, o bem-estar e o acesso a atividades culturais, de lazer e de fortalecimento de vínculos para os usuários atendidos pelos programas sociais e pelo Centro de Convivência do Idoso.

**6.6.2.** A estimativa de consumo calculada pela técnica quantitativa da pasta fixou o limite de 12 (doze) viagens anuais, prevendo a realização de até 01 (uma) viagem por Ordem de Serviço, estruturada conforme abaixo:

| Faixa Quilométrica | Quantidade mínima de viagens | Quantidade máxima de viagens |
|---|---|---|
| 0 a 400 km | 1 | 06 |
| 401 a 600 km | 1 | 06 |
| 601 a 900 km | 0 | 0 |
| **TOTAL:** | **2** | **12** |

**6.7.** Os quantitativos acima representam mera estimativa de consumo, podendo ser utilizados integral ou parcialmente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme conveniência e necessidade da Administração, inexistindo qualquer obrigação de contratação do quantitativo máximo registrado.

**6.8. Descrição dos itens e Planilha Consolidada de Quantitativos Mínimos e Máximos da Ata (SRP):**

**6.8.1.** Em observância às disposições do art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 70, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 2.138/2023, apresentam-se os quantitativos mínimos estimados por contratação/solicitação e o quantitativo máximo registrado para a vigência da Ata de Registro de Preços, resultante da consolidação das demandas do órgão gerenciador (SEMED) e dos órgãos participantes (Pesca e Idoso):

| Item | Faixa Quilométrica | Descrição do Objeto | SEMED (Máx) | Pesca (Máx) | Idoso (Máx) | Qtd. Mínima Estimada (Ata) | Qtd. Máxima Registrada (Ata) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **0 a 400 km** | Transporte rodoviário intermunicipal em ônibus executivo — Curta Distância | 86 | 10 | 6 | 45 | 102 |
| **02** | **401 a 600 km** | Transporte rodoviário intermunicipal em ônibus executivo — Média Distância | 33 | 5 | 6 | 18 | 44 |
| **03** | **601 a 900 km** | Transporte rodoviário intermunicipal em ônibus executivo — Longa Distância | 13 | 5 | 0 | 7 | 18 |
| **TOTAL** | — | **TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** | 132 | 20 | 12 | 70 | 164 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**6.8.2.** O quantitativo máximo registrado de 164 (cento e sessenta e quatro) viagens representa o limite teto de utilização do Registro de Preços durante sua vigência de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de consumo compulsório ou aquisição integral por parte do Município.

**6.8.3.** O quantitativo mínimo estimado de 70 (setenta) viagens reflete a expectativa mínima probável de consumo global durante a Ata (sendo 65 viagens da SEMED, 3 da Pesca e 2 do Idoso), servindo de parâmetro de previsibilidade para a elaboração das propostas comerciais pelas licitantes, sem gerar direito subjetivo ao faturamento mínimo sem a efetiva emissão de Ordem de Serviço

**6.9.** Os quantitativos mínimos e máximos constantes da tabela acima foram definidos com base na técnica quantitativa adotada neste Termo de Referência, considerando o planejamento anual das atividades da Secretaria Municipal de Educação e as demandas apresentadas pelos órgãos participantes durante o Procedimento de Intenção de Registro de Preços.

**6.10.** O quantitativo máximo representa o limite estimado de utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

**6.11.** O quantitativo mínimo estimado representa a expectativa de consumo provável durante a vigência da Ata, servindo como referência para a formação das propostas pelos licitantes e para demonstrar a estimativa de utilização do objeto, sem constituir obrigação contratual de consumo mínimo pela Administração.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

### 7.1. Forma de execução dos serviços

**7.1.1.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela autoridade competente ou pelo fiscal designado para acompanhamento da contratação.

**7.1.2.** A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:
I – órgão solicitante;
II – Data da solicitação;
III – data da viagem;
IV – Local de embarque e desembarque;
V – Destino;
VI – Roteiro previsto;
VII – horário de saída e horário estimado de retorno;
VIII – quantidade estimada de passageiros;
IX – Faixa quilométrica correspondente ao deslocamento da viagem designada;
X – Servidor responsável pelo acompanhamento da viagem.

### 7.2. Condições operacionais de execução:

**7.2.1.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao planejamento elaborado pela Administração, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas e institucionais previstas.

**7.2.2.** Os veículos deverão apresentar-se no local de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da viagem, devidamente abastecidos, limpos, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**7.2.3.** Durante toda a execução contratual deverão ser observados os itinerários, horários e destinos estabelecidos pela Administração, admitindo-se alterações apenas mediante autorização expressa do fiscal do contrato ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

**7.2.4.** Os serviços poderão ser executados em dias úteis, finais de semana e feriados, em período diurno ou noturno, conforme a programação das atividades pedagógicas e institucionais.

**7.3. Condições técnicas dos veículos:**

**7.3.1.** Constatada qualquer irregularidade que impeça ou comprometa a continuidade da prestação dos serviços, especialmente falha mecânica, pane, acidente, ausência de documentação obrigatória, deficiência nos equipamentos de segurança ou qualquer outra situação que coloque em risco os passageiros ou inviabilize a execução da viagem, a CONTRATADA deverá providenciar **imediatamente** a substituição do veículo por outro de características iguais ou superiores, em perfeitas condições de funcionamento, **observado o prazo máximo de 2 (duas) horas para sua efetiva disponibilização**, contado da comunicação da ocorrência pela fiscalização ou de sua constatação pela própria contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

**7.3.2.** Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer evento que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, **observado o prazo máximo de 2 (duas) horas para sua efetiva disponibilização**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços sem qualquer custo adicional para a Administração.

## 8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A prestação dos serviços compreende o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante disponibilização de ônibus rodoviários executivos, destinados ao deslocamento de estudantes, professores, servidores e demais participantes autorizados do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas, bem como dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** Os serviços serão executados sob demanda, conforme programação elaborada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo as informações necessárias à execução da viagem, especialmente quanto ao destino, data, horário, quantitativo de passageiros, faixa quilométrica da viagem e demais orientações operacionais.

**8.2.1.** Para fins de aferição e enquadramento na faixa quilométrica da Ordem de Serviço, a medição do percurso terá como marco inicial de cálculo o ponto de embarque autorizado no Município de Armação dos Búzios (unidade escolar ou sede administrativa) até o local de destino e o efetivo retorno ao ponto de origem.

**8.3.** A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto, observando integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ e demais legislações aplicáveis ao transporte coletivo rodoviário de passageiros.

**8.4. Os veículos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:**

I – Categoria rodoviária executiva;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165feb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

II – Capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados;
III – idade máxima de fabricação de até 07 (sete) anos, contados da data do primeiro licenciamento;
IV – Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
V – Poltronas reclináveis e acolchoadas;
VI – Cintos de segurança individuais para todos os passageiros;
VII – sanitário a bordo;
VIII – compartimento para bagagens e materiais pedagógicos;
IX – Sistema de som interno;
X – Tacógrafo devidamente aferido;
XI – kit de primeiros socorros e demais itens obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito;
XII –sistema de monitoramento operacional por câmeras;
XIII – seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil para passageiros.

**8.5.** Os veículos deverão ser apresentados devidamente abastecidos, limpos, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, conforto e segurança, cabendo à CONTRATADA realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços. Além disso, os veículos deverão permanecer, durante toda a vigência contratual, **devidamente registrados e licenciados perante o órgão executivo de trânsito competente (DETRAN), em nome da CONTRATADA ou de seus sócios, ou, quando pertencentes a terceiros, mediante contrato de locação ou instrumento jurídico equivalente que comprove a legítima posse e disponibilidade para execução do contrato**, devendo toda a documentação permanecer válida e ser apresentada sempre que solicitada pela fiscalização.

**8.6. Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão:**

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo;
II – Possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação vigente;
III – atender integralmente aos requisitos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
IV – Apresentar conduta compatível com o ambiente educacional, observando postura ética, urbanidade, cordialidade e respeito aos estudantes, professores, servidores e demais usuários do serviço;
V – Apresentar-se devidamente uniformizados e identificado, em condições adequadas para o exercício da atividade.

**8.7.** As viagens poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos períodos diurno e noturno, conforme calendário pedagógico, programação institucional e necessidades da Administração.

**8.8.** Os itinerários, locais de embarque e desembarque, horários e destinos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, podendo sofrer alterações por necessidade do serviço, mediante comunicação prévia à contratada.

**8.9.** A contratada deverá disponibilizar o veículo no local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para embarque, permanecendo responsável pela execução integral da viagem até o retorno ao ponto de desembarque indicado pela Administração.

**8.10.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo, entre outras:

I – Combustível;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

II – Pedágios;
III – manutenção preventiva e corretiva;
IV – Pneus;
V – Lubrificantes;
VI – Tributos;
VII – taxas;
VIII – licenciamento;
IX – Seguros;
X – Salários;
XI – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
XII – alimentação e hospedagem dos motoristas, quando necessárias;
XIII – substituição imediata de veículos em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto no item 7.3.1 deste Termo de Referência.

**8.11.** Na hipótese de falha mecânica, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, conforme previsão expressa do item 7.3.1 e 7.3.2 deste instrumento, e às suas expensas, a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade da execução do serviço sem qualquer custo adicional para a Administração.

**8.12.** Os serviços deverão ser executados observando os princípios da continuidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas e das demais demandas dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

## 9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**9.1.** Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi precedida de pesquisa de mercado destinada à obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados no segmento de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

**9.2.** Inicialmente foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Banco de Preços, objetivando identificar contratações públicas com características semelhantes ao objeto pretendido.

**9.3.** Entretanto, as pesquisas realizadas não identificaram quantidade suficiente de contratações compatíveis com as especificações técnicas da presente demanda, especialmente quanto à prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal remunerada por viagens fixas destinadas ao atendimento de programas educacionais e institucionais, circunstância que inviabilizou a utilização exclusiva dessas referências para formação do preço estimado.

**9.4.** Diante da insuficiência de parâmetros públicos compatíveis, procedeu-se à realização de pesquisa direta junto a empresas especializadas no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante solicitação formal de propostas comerciais contendo as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

**9.5.** A pesquisa contemplou empresas com atuação no segmento objeto da contratação, cujas propostas comerciais integram os autos do processo administrativo e serviram de base para a formação do valor estimado da futura Ata de Registro de Preços.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**9.6.** A metodologia adotada observou os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, buscando refletir os preços efetivamente praticados pelo mercado para serviços com características equivalentes às exigidas nesta contratação.

**9.7.** O valor estimado da contratação foi obtido a partir da consolidação das propostas válidas apresentadas pelos fornecedores consultados, considerando os quantitativos estimados, as viagens fixas previstas e as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, conforme planilha orçamentária que integra o processo administrativo.

**9.8.** O valor estimado da contratação conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar está demonstrado na planilha abaixo:

| Empresa Proponente (CNPJ) | Faixa 0 a 400 km (102 viagens) | Faixa 401 a 600 km (44 viagens) | Faixa 601 a 900 km (18 viagens) | Valor Total da Proposta (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **WM Elicen Transp. e Turismo Ltda** (CNPJ: 29.655.408/0001-83) | R$ 377.400,00 | R$ 237.600,00 | R$ 144.000,00 | **R$ 759.000,00** |
| **Transportes Walmonte Ltda** (CNPJ: 32.145.062/0001-88) | R$ 420.442,98 | R$ 237.149,00 | R$ 130.211,82 | **R$ 787.803,80** |
| **Anamove Locações Ltda** (CNPJ: 31.837.458/0001-23) | R$ 428.298,00 | R$ 235.400,00 | R$ 134.100,00 | **R$ 797.798,00** |
| **Transport We Shaft Ltda** (CNPJ: 12.441.105/0001-65) | R$ 443.800,98 | R$ 250.797,80 | R$ 136.799,82 | **R$ 831.398,60** |
| **HellenTur (Gensi Tur)** (CNPJ: 02.593.070/0001-26) | R$ 510.000,00 | R$ 330.000,00 | R$ 202.500,00 | **R$ 1.042.500,00** |
| **Confianza Transportes Ltda** (CNPJ: 03.632.896/0001-10) | R$ 622.200,00 | R$ 435.600,00 | R$ 250.200,00 | **R$ 1.308.000,00** |
| **Wings Participações Ltda** (CNPJ: 14.160.619/0001-78) | R$ 670.650,00 | R$ 478.280,00 | R$ 247.950,00 | **R$ 1.396.880,00** |
| **MÉDIA GERAL (PREÇO ESTIMADO DO SRP)** | **R$ 496.113,14** | **R$ 314.975,26** | **R$ 177.965,95** | **R$ 989.054,34** |

**9.9.** Isto posto, diante dos valores apurados, estima-se que o valor total da presente contratação será de **R$ 989.054,34 (novecentos e oitenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas em conformidade com o disposto nos arts. 117, 118, 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.132, de 22 de março de 2023, competindo à Administração acompanhar permanentemente a execução dos serviços, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a obtenção dos resultados pretendidos pela contratação.

**10.2.** A Administração designará formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e recebimento dos serviços, observado o princípio da segregação de funções.

**10.3. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras previstas na legislação vigente:**

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

I – Acompanhar a execução de cada Ordem de Serviço;
II – Verificar a pontualidade da prestação dos serviços;
III – conferir as condições dos veículos disponibilizados;
IV – Verificar a documentação dos veículos e dos respectivos condutores;
V – Acompanhar o embarque e desembarque dos passageiros, quando necessário;
VI – Verificar o cumprimento dos itinerários autorizados;
VII – conferir a faixa quilométrica correspondente à viagem realizada;
VIII – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
IX – Solicitar providências à contratada para correção de irregularidades constatadas;
X – Emitir o atesto da execução dos serviços para fins de recebimento provisório;
XI – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

**10.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a gestão administrativa da contratação, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:**

I – Acompanhar a vigência contratual;
II – Controlar os saldos da Ata de Registro de Preços e do contrato;
III – acompanhar a execução financeira da contratação;
IV – Verificar a existência de disponibilidade orçamentária para emissão das Ordens de Serviço;
V – Controlar os quantitativos executados por viagem;
VI – Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação ou revisão contratual, quando cabíveis;
VII – propor alterações contratuais, prorrogações, aditivos ou rescisão, quando presentes os pressupostos legais;
VIII – encaminhar os processos de pagamento após a certificação da regular execução contratual;
IX – Adotar as providências necessárias para aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

**10.5. Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, deverão integrar cada processo de pagamento, no mínimo:**

I – Ordem de Serviço;
II – Relatório de Viagem;
III – Relação de passageiros, quando aplicável;
IV – Relatório do Fiscal do Contrato;
V – Nota Fiscal;
VI – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para pagamento;
VII – Termo de Recebimento Provisório;
VIII – Termo de Recebimento Definitivo.

**10.6.** A fiscalização observará, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho da contratada:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

| Indicador | Critério de Avaliação |
|---|---|
| Pontualidade | Apresentação do veículo no horário estabelecido na Ordem de Serviço. |
| Disponibilidade | Disponibilização do veículo solicitado sem cancelamentos injustificados. |
| Segurança | Atendimento às normas de trânsito, documentação regular e condições adequadas do veículo. |
| Conforto | Funcionamento do ar-condicionado, limpeza, conservação, sanitário e poltronas em boas condições. |
| Regularidade documental | Veículos e motoristas devidamente licenciados e habilitados. |
| Continuidade | Substituição imediata do veículo em caso de pane ou indisponibilidade operacional. |

.

**10.7.** As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, contendo a descrição dos fatos, as providências adotadas, eventual manifestação da contratada e a conclusão do fiscal responsável, constituindo elemento de instrução para aplicação de penalidades, glosas ou demais medidas administrativas cabíveis.

**10.8.** O desempenho da contratada será avaliado continuamente durante toda a execução contratual, considerando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos, das condições operacionais dos veículos, da qualidade dos serviços prestados e da observância das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

**10.9.** O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços observarão o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente sendo autorizada a liquidação da despesa após a certificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Contrato:

**a)** exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na proposta apresentada;
**b)** designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
**c)** emitir as Ordens de Serviço contendo todas as informações necessárias à execução de cada viagem, especialmente quanto ao destino, data, horário, local de embarque, quantitativo estimado de passageiros e faixa quilométrica correspondente;
**d)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências administrativas cabíveis;
**e)** comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível;
**f)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

penalidades previstas na legislação e no contrato;

**g)** prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao objeto contratado;

**h)** disponibilizar os locais de embarque e desembarque previamente definidos, bem como informar eventuais alterações de itinerários, horários ou destinos com antecedência compatível com a natureza da demanda;

**i)** atestar a execução dos serviços após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, autorizando o recebimento provisório e definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**j)** efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, desde que cumpridas todas as condições exigidas para liquidação da despesa;

**k)** realizar, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente;

**l)** aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

**m)** promover a gestão e o controle da Ata de Registro de Preços e do Contrato, acompanhando a utilização dos quantitativos registrados, a vigência contratual e a execução financeira da contratação.

**11.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder por tais encargos e responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

## 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**12.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato:

**a)** executar os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

**b)** disponibilizar os veículos nas datas, horários, locais de embarque e destinos previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, apresentando-os com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o embarque;

**c)** disponibilizar veículos rodoviários executivos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene, conforto e segurança, observando todas as exigências previstas na legislação de trânsito e nas normas expedidas pelos órgãos competentes;

**d)** manter durante toda a vigência contratual veículos com idade máxima de 07 (sete) anos, contados da data do primeiro licenciamento, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;

**e)** disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e autorizados para o transporte coletivo de passageiros, portadores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e dos cursos especializados exigidos pela legislação vigente;

**f)** apresentar seus motoristas devidamente uniformizados, identificados e em condições físicas e psicológicas adequadas ao desempenho da atividade, observando integralmente as normas de segurança viária;

**g)** cumprir rigorosamente os horários, itinerários e demais condições estabelecidas nas Ordens de Serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e comunicado à Administração;

**h)** comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução da viagem, apresentando as justificativas e as providências adotadas para sua regularização;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**i)** substituir imediatamente, conforme previsto nos itens 7.3.1 e 7.3.2, o veículo sempre que constatada pane mecânica, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade ou a segurança da viagem, sem qualquer custo adicional para a Administração;
**j)** manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
**k)** designar formalmente um preposto para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual, competindo-lhe receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
**l)** fornecer endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de comunicação atualizados, responsabilizando-se pelo acompanhamento diário das comunicações encaminhadas pela Administração;
**m)** responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, hospedagem da equipe de condução, substituição de veículos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto;
**n)** responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, administrativa e penal;
**o)** manter seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil para passageiros durante toda a vigência contratual, apresentando a documentação sempre que solicitada pela fiscalização;
**p)** observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de trânsito aplicável à execução dos serviços, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações ou irregularidades;
**q)** não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
**r)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente falhas de execução;
**s)** relatar imediatamente à CONTRATANTE toda ocorrência relevante verificada durante a prestação dos serviços, inclusive acidentes, atrasos, alterações de itinerário, problemas mecânicos ou qualquer fato que possa comprometer a segurança dos passageiros ou a regular execução do contrato;
**t)** observar a proibição de utilização de trabalho infantil, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
**u)** manter estrutura operacional, frota, instalações, equipamentos, sistemas de comunicação e pessoal técnico suficientes para assegurar a continuidade da execução contratual durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
**v)** apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, Relatório de Viagem contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, data da viagem, veículo utilizado, motorista responsável, destino, faixa quilométrica correspondente, horários de saída e retorno, eventuais ocorrências e demais informações solicitadas pela fiscalização;
**w)** permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos veículos, documentos e informações relacionados à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços;
**x)** cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e observados os limites estabelecidos na legislação vigente;
**y)** garantir que, durante toda a execução das viagens, não haja embarque de passageiros estranhos ao grupo autorizado pela Administração, sendo vedada a utilização do veículo para transporte simultâneo de terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**12.2.** A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regular execução dos serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação municipal aplicável.

**13.2.** A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante comprovação da regular execução dos serviços, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:
**a)** Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
**b)** Ordem de Serviço emitida pela Administração;
**c)** Relatório de Viagem devidamente preenchido;
**d)** Termo de Recebimento ou atesto emitido pelo Fiscal do Contrato;
**e)** demais documentos eventualmente exigidos pela legislação vigente ou pelo contrato.

**13.4.** A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados, indicando, no mínimo:
**a)** número da Ordem de Serviço;
**b)** data da viagem;
**c)** destino realizado;
**d)** faixa quilométrica correspondente;
**e)** quantidade de viagens executadas;
**f)** valor unitário por viagem;
**g)** valor total da Nota Fiscal.

**13.5.** O pagamento somente será autorizado após:
**a)** o recebimento definitivo dos serviços;
**b)** o atesto do Fiscal do Contrato;
**c)** a conferência da documentação apresentada;
**d)** a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

**13.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado ou quando necessário para fins de pagamento:
**a)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
**b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**d)** Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis.

**13.7.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração, devendo constar na Nota Fiscal ou em documento específico os dados bancários necessários à realização da transferência.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**13.8.** Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, nos documentos apresentados ou na execução dos serviços, o processo de pagamento será suspenso até a completa regularização da pendência, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação corrigida, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração.

**13.9.** Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente, observando-se a natureza jurídica da contratação e o regime tributário da CONTRATADA.

**13.10.** O pagamento não exime a CONTRATADA de responder pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente na execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva do objeto além dos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.11.** A medição dos serviços será realizada por viagem efetivamente executada, observando-se a faixa quilométrica correspondente ao percurso autorizado na Ordem de Serviço, sendo vedado o pagamento de viagens não autorizadas, parcialmente executadas ou realizadas em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**14.1.** Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, destinados ao atendimento do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas e dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, faz-se necessária a comprovação da capacidade técnica da futura contratada, de modo a assegurar que possua experiência compatível com a execução dos serviços licitados.

**14.2.** A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante reúne condições técnicas e operacionais para executar o objeto com segurança, regularidade e eficiência, minimizando riscos à Administração e aos usuários do serviço, especialmente em razão da natureza do transporte de estudantes, professores, servidores e demais participantes das atividades institucionais.

**14.3.** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

**14.3.1.** Consideram-se compatíveis, para fins desta contratação, serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizados mediante disponibilização de ônibus ou veículos de capacidade equivalente, independentemente do quantitativo executado, desde que evidenciada a aptidão da empresa para o desempenho da atividade

**14.4.** Os atestados deverão conter, sempre que possível:
a) identificação da empresa emitente;
b) identificação da empresa executora;
c) descrição dos serviços executados;
d) período de execução;
e) manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações contratuais.

**14.5.** A ausência de informações acessórias não implicará desclassificação automática da licitante, desde que seja possível verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o objeto desta contratação.

**14.6.** Considerando que a execução do objeto depende da regular prestação de serviços de transporte coletivo

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

de passageiros, a licitante deverá comprovar que possui autorização ou cadastro para o exercício da atividade, quando exigido pela legislação aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

**14.7.** A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio legalmente admitido que demonstre a regularidade da empresa para exploração da atividade.

**14.8.** As exigências de qualificação técnica constantes deste Termo de Referência limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e ampla competitividade, bem como o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**14.9.** A licitante deverá declarar que, caso vencedora, disponibilizará para execução contratual somente veículos e motoristas que atendam integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ e demais legislações aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

## 15. DA JUSTIFICATIVA PELO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

**15.1.** Nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

**15.2.** No caso da presente contratação, concluiu-se tecnicamente pela não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, consistindo na prestação de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, mediante disponibilização de veículos executivos, motoristas e toda a estrutura operacional necessária ao atendimento do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas e dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

**15.3.** Embora a remuneração ocorra por viagens fixas, tais viagens constituem apenas critério de precificação dos serviços, não representando objetos autônomos ou independentes passíveis de contratação isolada. Todas as viagens possuem a mesma finalidade, utilizam a mesma estrutura operacional e estão submetidas às mesmas especificações técnicas, requisitos de segurança, padrões de qualidade e condições de execução.

**15.4.** O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer a eficiência da execução contratual, ocasionando dificuldades na gestão operacional, na programação das viagens, na fiscalização dos serviços e na definição de responsabilidades em caso de atrasos, falhas mecânicas, substituição de veículos ou outras ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

**15.5.** A contratação por único fornecedor assegura maior padronização da frota, uniformidade dos serviços prestados, simplificação da gestão contratual, redução dos custos administrativos de fiscalização, maior eficiência logística e maior previsibilidade na execução das viagens, fatores especialmente relevantes em razão do transporte de estudantes, professores, servidores e demais participantes das atividades institucionais.

**15.6.** Sob o aspecto econômico, a contratação unificada possibilita ganhos de escala, melhor racionalização dos custos operacionais e maior competitividade entre os licitantes, permitindo a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, sem restringir a ampla participação do mercado.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**15.7.** Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento do interesse público, preservando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança, padronização e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 16. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** De acordo com o art. 156 e seus incisos da Lei 14.133/21, que institui o novo marco legal das contratações públicas, as sanções administrativas aplicáveis em contratos de prestação de serviços, são as seguintes:

a) Advertência: É uma sanção de caráter educativo, aplicada por escrito à contratada para alertá-la quanto ao descumprimento de suas obrigações contratuais, visando à sua correção.
b) Multa: Pode ser aplicada em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, sendo calculada com base no valor do contrato e limitada a determinado percentual.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: Em casos de reincidência ou de descumprimento grave das obrigações contratuais, a contratada pode ser suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração por até dois anos.
d) Declaração de inidoneidade: Em casos de fraude, corrupção, participação em organização criminosa, entre outras condutas graves, a contratada pode ter sua declaração de inidoneidade decretada, o que a impede de contratar com a Administração Pública por prazo indeterminado.

**16.2.** Essas sanções devem ser aplicadas após o devido processo legal, garantindo à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

**17.2.** A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

> *"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*
> *§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*
> *§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.*
> *§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles*

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

*forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."*

**17.3.** A subcontratação, quando autorizada, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além do mais, a empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e técnica compatível com a parcela que lhe for atribuída, quando exigível.

**17.4.** A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

**17.5.** A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas, devendo garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho decorrentes da prestação dos serviços.

**17.6.** A autorização da subcontratação dependerá de análise prévia da Administração, que poderá requisitar documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

## 18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** Será firmado Termo de Contrato para formalização da contratação, conforme dispõe o art. 89 da Lei 14.133/2021.

**18.2.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do dia útil subsequente a disponibilização no PNCP. Os contratos advindos da ata poderão ter prazo de 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura do contrato ou a publicação no diário oficial e poderão ser prorrogados nas hipóteses dos arts. 105 e 107 da lei nº 14.133/21 por até 10 (dez) anos.

**18.3.** O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021.

**18.4.** 17.4. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, conforme disposto no art. 90, §1º da Lei 14.133/2021.

## 19. DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

**19.1.** De acordo com o disposto no Art. 41, V do Decreto Municipal nº 2.139/2023, fica estabelecido que contratada deverá se comunicar com a contratante pelos meios físicos e digitais disponíveis no mercado, em especial através do e-mail instrucional da **Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**: educacao@buzios.rj.gov.br ou processo@educacaobuzios.net

## 20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**20.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação correrão pela dotação orçamentária a seguir: Programa: 12.122.0052.2362; Elemento: 3.3.90.39.00; Cód. Red.: 1054; Fonte: 1704.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

## 21. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**21.1.** A fase habilitatória será inaugurada após e julgamento de todos os itens e esgotamento da fase de propostas.

**21.2.** No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Comprasgov, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**21.3.** Será considerado por marco temporal de exigibilidade documental para fins de aferição de proposta e habilitação a própria data inaugural do certame, aquela por sua vez coincidente com a data de abertura das propostas iniciais.

**21.4.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas dos participantes melhores qualificados.

**21.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

### 21.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**21.6.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**21.6.1.i.** Declaração De Inexistência De Vínculos Com Administração Pública anexa ao Edital;

**21.6.1.ii.** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**21.6.1.iii.** Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

**21.6.1.iv.** Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresasenegócios-br/empreendedor;

**21.6.1.v.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**21.6.1.vi.** Sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**21.6.1.vii.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**21.6.1.viii.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**21.6.1.ix.** Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

## 21.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**21.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

**21.7.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**21.7.3.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a  a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

**21.7.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relacionado à sede do licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

**21.7.5.** Prova de regularidade para com a Dívida Ativa Estadual, relacionado à sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**21.7.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relacionado à sede do licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**21.7.7.** Certidão da Dívida Ativa Municipal, relacionado à sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

**21.7.8.** Empresas sediadas em município que emita Certidão Negativa de Débitos unificada (tributos e dívida ativa), sem que haja declaração expressa em seu conteúdo de que estão contemplados aqueles inscritos em Dívida Ativa, deverão apresentar documentação suplementar que esclareça tal informação tornando-a inequívoca (Ex.: Legislação própria municipal; declaração de servidor competente vinculado ao Município emissor, outras), de modo a possibilitar ao Pregoeiro a promoção das diligências necessárias e/ou à verificação daquilo que for informado, se for o caso;

**21.7.9.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**21.7.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**21.8.** As documentações acima descritas poderão ser ampliadas de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Governança e Complice, responsável pela elaboração do Edital de Licitação.

## 22. DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**22.1.** A ARP terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, c**ontados do dia útil subsequente a disponibilização no PNCP**, nos termos do art. 22, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**22.2.** A Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições de preço, qualidade e demais cláusulas contratuais, conforme previsão expressa no § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vantajosidade da contratação para a Administração.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

**22.3.** Durante a prorrogação da vigência, poderão ser mantidos, integralmente, os quantitativos originalmente registrados, observados os limites definidos na própria ata, no edital e nas eventuais autorizações de fornecimento ou execuções por adesão, sem necessidade de nova licitação ou revalidação da estimativa de demanda, desde que respeitado o limite temporal e a justificativa administrativa de interesse público, de acordo com o enunciado 17 da INCAP (Instituto Nacional de Contratações Públicas).

## 23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**23.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenham participado do presente certame licitatório, mediante a anuência da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e da respectiva vencedora.

**23.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do presente processo licitatório quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverá consultar Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia sobre a possibilidade de adesão.

**23.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente a adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas.

**23.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dispõe o art. 86 da Lei 14.133/21.

**23.5.** Após a autorização da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando prazo de vigência da Ata.

**23.6.** A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior.

**23.7.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e as aplicações, observada a ampla defesa o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as decorrências do órgão gerenciador.

**23.8.** Nos moldes do **art. 86, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**, fica autorizada a **adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame** (órgãos não participantes), inclusive aqueles **localizados em outros entes federativos, como estados e municípios de outras unidades da federação**, desde que:

**23.8.1.** A solicitação de adesão seja formal e devidamente **justificada pelo órgão interessado**;
**23.8.2.** Haja anuência expressa da entidade gerenciadora da ata;
**23.8.3.** A contratada concorde formalmente com a prestação dos serviços ao órgão aderente;
**23.8.4.** Seja observado o limite de até 50% do quantitativo global dos itens registrados, conforme estabelece o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
**23.8.5.** As condições e preços registrados sejam estritamente mantidos, sem prejuízo à execução contratual original.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

## 24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

Armação dos Búzios, 19 de outubro de 2026.

| *Elaborado por:* | *Revisado por:* |
|---|---|
| **Fábio Moitinho de Oliveira**<br>*Gerente de Contratos e Convênios*<br>Matrícula: 29.412 | **Yann Avila de Lemos G. da Silva**<br>*FG Nível II*<br>Matrícula: 22.352 |

Aprovo este Termo de Referência, considerando que no mesmo constam todos os elementos capazes de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, de Armação dos Búzios/RJ.

Dito isto, DECLARO para os devidos fins que a presente despesa guarda compatibilidade com o PPA e a LOA, nós temos do Art. 16, inciso II da Lei Complementar 101/00, Del. 312/20, Art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 3º caput e § 2º do DM nº. 2.140/23.

| *Aprovado por:* |
|---|
| **Rodrigo Ramalho de Almeida**<br>*Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia*<br>Portaria nº 867, 24 de abril de 2024 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 3492d46e-6a4d-4210-aeb7-165ffeb26251
Termo de Referência Nº 000140/2026

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

## ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | PERCURSO | QTE | VALOR UNITARIO | VAL TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Faixa 0 a 400 km | 102 | R$ 4.863,85 | R$ 496.113,14 |
| 2 | Faixa 401 a 600 km | 44 | R$ 7.158,53 | R$ 314.975,26 |
| 3 | Faixa 601 a 900 km | 18 | R$ 9.887,00 | R$ 177.965,95 |
| VALOR GLOBAL | | | | R$ 989.054,35 |

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026
OBJETO: Serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____ CNPJ: _____

| ITEM | PERCURSO | QTE | VALOR UNITARIO | VAL TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Faixa 0 a 400 km | 102 | | |
| 2 | Faixa 401 a 600 km | 44 | | |
| 3 | Faixa 601 a 900 km | 18 | | |
| VALOR GLOBAL | | | | |

O preço total ofertado é R$xxxxx,00(_____).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

BANCO:_____ CONTA CORRENTE:_____

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

## ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026
OBJETO: Serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ

ÀO Pregoeiro

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituído, expressamente **DECLARA** que (  ) POSSUI (  ) NÃO POSSUI contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com **a Administração Pública e Iniciativa Privada**, conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 c/c Anexo VII-A, subitem 9.4, alínea f, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

| Nome do Órgão | CNPJ | Vigência do Contrato | Valor remanescente do contrato |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

# ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026
OBJETO: Serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ

ÀO Pregoeiro

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituído, expressamente **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal n° 14.133/21

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

# ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026
OBJETO: Serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ

ÀO Pregoeiro

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituídos, expressamente DECLARA sob as penalidades cabíveis, que dos itens de interesse dessa proponente, caracterizados como inexequiveis na forma do item 15.10.1 do edital, ora apontados pelo pregoeiro:

- Ratificar sua plena exequibilidade, sem atribuir à contratada custos complementares de qualquer ordem estando ciente do compromisso e obrigação de firmar contrato com a administração pelo preço ora ofertado e defendido nesta oportunidade
- Que serão observados e honrados quantitativos, preços, prazos e critérios de qualidade ora definidos no edital e seus anexos
- Que temos a plena ciência que abstenção quanto à assinatura do contrato ou a inexecução total ou parcial do objeto submete o desidioso a sanções legais aplicáveis, dentre as quais advertência, multa, impedimento de licitar e Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 incisos I a IV respectivamente da Lei Federal 14133/2021
- Que a depender do contexto social em que se insira o objeto, que a abstenção quanto à assinatura do contrato ou a inexecução total ou parcial do objeto enseja a incorrência de responsabilização civil e/ou criminal, sem prejuízo de culminações administrativas

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal n° 14.133/21

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 3329/2026**
**CONTRATO Nº __/202X**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, REPRESENTADO PELA Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia E A EMPRESA +EXECUTANTE+**

**O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS através do(a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º +01.616.171/0001-02+, com sede administrativa situada na +Estrada da Usina Velha, nºº600, Centro+ – Armação dos Búzios-RJ, representado por +NOME SECRETÁRIO+**,** portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx, devidamente inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx, no cargo de **Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **+EXECUTANTE+** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º +CNPJ EMPRESA+ , situada na xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx, representada pelo(a) Sr. +REPRESENTANTE+ , xxxxxxxx, xxxxxx, portador da carteira nº XXXXXXX, expedida pelo xxxx inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cujo teor segue instituído nos temos da Portaria SECOMP 001/2025, com fundamento na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026 **prevista na Lei Federal nº 14.133/2021,** realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 3329/2026 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente constitui de Serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia , conforme condições descritas no termo de referência.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1 - O valor GLOBAL deste contrato é de **R$ xxxx (xxxxxxxxxx),** conforme termo de referência.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1 - Em caráter geral, o objeto será executados conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA cujo inteiro teor integra o presente contrato independente de transcrição.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança quanto à execução do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3 - O recebimento definitivo da execução do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do executante por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

4.4 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

4.5 - Os serviços ou obras serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

c) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias.

5.2 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitirdocumento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** , inscrito no CNPJ/MF sob n.º +01.616.171/0001-02+ , com sede +Estrada da Usina Velha, nºº600, Centro+ – Armação dos Búzios-RJ,

5.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.4 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

5.6 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto naLei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros,fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.8 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

## 6 - CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE-

6.1 - Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - O tempo de reajuste será a partir da data da assinatura do contrato, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,.

6.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia: Programa: 12.122.0052.2362; Elemento: 3.3.90.39.00; Cód. Red.: 1054; Fonte: 1704

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste instrumento., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

8.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É DEVER DA CONTRATADA:

9.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal 14133/2021);

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que esteja relacionada à execução do objeto.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir as obrigações contidas no termo de referência, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento.

9.2. É DEVER DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por **servidor** formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia', conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

10.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que nãoacarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

10.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção,verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessáriaspara execução da entrega.

10.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

10.5 - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

11.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS FINANCEIRA E ADICIONAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

12.1 - NÃO haverá exigências quanto ao recolhimento de Garantias Financeiras Da Execução Contratual E Garantia Adicional

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO :**

13.1 - 1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.2 - 2. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

> "Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles

13.3 - 3. A subcontratação, quando autorizada, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além do mais, a empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e técnica compatível com a parcela que lhe for atribuída, quando exigível.

13.4 - 4. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

13.5 - 5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas, devendo garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho decorrentes da prestação dos serviços.

13.6 - 6. A autorização da subcontratação dependerá de análise prévia da Administração, que poderá requisitar documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES:**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1 - **ajustes, suas alterações,** disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto nos artigos 155 e 156 na Lei Federal nº. 14.133/21.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

17.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3 - . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

**18 - <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:</u>**

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 - contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

19.1 - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO:**

20.1 - Incumbirá ao à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios, XX de XXXX de 202X.

_____

+NOME SECRETÁRIO+

**Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**CONTRATANTE**

_____

***+EXECUTANTE+***

+CNPJ EMPRESA+

+REPRESENTANTE+

**CONTRATADA**

| **Testemunha 01** | **Testemunha 02** |
|---|---|
| Assinatura | Assinatura |
| Nome | Nome |
| RG | RG |
| CPF | CPF |

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026

# ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº XXX/XXXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026**

Aos XXX.. dias do mês de XXXXXXX do ano de XXXXX, às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, institui-se a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-57/2026 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e eventual contratação para Serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob demanda, por meio da disponibilização de ônibus rodoviários executivos, com capacidade compatível com a demanda de cada deslocamento, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à execução do objeto, destinados à realização das atividades do Programa Municipal de Viagens Culturais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios/RJ, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA –

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 71§1º do Decreto Municipal 2138/23

2.1.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2 - Durante a prorrogação da vigência, poderão ser mantidos, integralmente, os quantitativos originalmente registrados, observados os limites definidos na própria ata, no edital e nas eventuais autorizações de fornecimento ou execuções por adesão, sem necessidade de nova licitação ou revalidação da estimativa de demanda, desde que respeitado o limite temporal e a justificativa administrativa de interesse público, de acordo com o enunciado 17 da INCAP (Instituto Nacional de Contratações Públicas).

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES –

3.1 - Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **+EXECUTANTE+, CNPJ nº** +CNPJ EMPRESA+ cuja proposta foi adjudicada e homologada.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:**

4.1 - Conforme listagem em anexo, totalizando o valor **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).**

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES**

5.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO**

6.1 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado

f) quando o fornecedor não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) quando o fornecedor incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

h) quando o fornecedor for liberado por manifestação clara e expressa da administração;

i) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

j) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

k) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela Administração;

**7 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

7.1 - O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo(a), **Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** e pela **+EXECUTANTE+**

Armação dos Búzios, XXX, de XXXXX de XXXXX.

**+NOME SECRETÁRIO+**
**Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**+EXECUTANTE+**
CNPJ nº +CNPJ EMPRESA+